



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA.

PROJETO DE LEI Nº 140/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 17 de junho de 2025, de autoria do Vereador Geziano Lúcio de Souza Ferreira (Ferreirinha) que “Institui no âmbito do município de Colatina, o direito ao brincar e a parentalidade positiva como estratégias para prevenção à violência contra crianças.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Vereador Geziano Lúcio de Souza Ferreira, que tem por objetivo instituir, no âmbito municipal, o direito ao brincar e a parentalidade positiva como estratégias de prevenção da violência contra crianças.

O texto define princípios, diretrizes e eixos de atuação relacionados à promoção do brincar e à parentalidade positiva, estabelecendo que a implementação das políticas públicas observará os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância. O projeto prevê, ainda, que o Poder Executivo poderá regulamentar as ações intersetoriais a serem desenvolvidas, envolvendo as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e esporte.

Após regular tramitação legislativa, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa

O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria tratada no projeto diz respeito à execução de políticas públicas locais voltadas à infância, educação, lazer e convivência familiar — áreas em que o Município possui competência para atuar de forma direta e articulada.

O projeto não apresenta qualquer vício de iniciativa, uma vez que não cria cargos, funções ou atribuições novas ao Poder Executivo, tampouco institui despesa obrigatória ou interfere na estrutura administrativa municipal. Trata-se de diretriz de política pública de caráter programático e educativo, cabendo ao Executivo definir as ações concretas por meio de regulamentação posterior.

Da legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico
O texto do projeto encontra respaldo em diversas normas e princípios constitucionais e infraconstitucionais, especialmente:

Constituição Federal, art. 227: determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer e à dignidade, entre outros;

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): institui o princípio da proteção integral e impõe ao poder público o dever de assegurar políticas que promovam o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente;

Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016): reconhece a importância do brincar como meio de aprendizagem, interação social e desenvolvimento infantil;

Lei Federal nº 14.826/2024: que trata de medidas preventivas de violência contra crianças e adolescentes, reforçando a importância da parentalidade positiva e de ações educativas.

Portanto, o conteúdo do projeto é legal, legítimo e harmônico com as diretrizes das políticas públicas nacionais de proteção à infância.

O texto apresentado observa a técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/1998, estando redigido de forma clara, concisa e coerente. Recomenda-se, apenas, que na redação final sejam feitas pequenas adequações formais quanto à numeração dos artigos e à atualização da ementa, sem prejuízo do mérito da proposição.

O projeto possui elevado mérito social, pois incentiva práticas parentais saudáveis, o fortalecimento dos vínculos familiares e a promoção do brincar como instrumento de educação, socialização e desenvolvimento. Tais medidas contribuem para reduzir índices de violência doméstica e fortalecer o papel da família como espaço de afeto e proteção.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 140/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

ANGELO STELZER NETO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003000330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 31/10/2025 12:27

Checksum: **2200F0EF469AB25E229D1CB1CD48EDF3D6262D25354146E04A3DBF2233AF0133**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 31/10/2025 12:34

Checksum: **A94C7C7AD4288B04454B3ECAFEB9B62A1485E14333EBCADF0211B570D48B5EC1**

Assinado eletronicamente por **Angelo Stelzer Neto** em 31/10/2025 12:46

Checksum: **DBA353729028AA9264D0918CB7FDE5559248674A58A970FD0E181C350C506DA5**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340034003000330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.